## DECRETO Nº 4.251, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

**"Cria o Programa Municipal de Organização, Revitalização e Incentivo ao Desenvolvimento do Centro Cultural - Paço Municipal Getúlio Vargas."**

**José Alexandre Pereira de Araújo**, Prefeito do Município de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

## SEÇÃO I

Do Programa Municipal de Organização, Revitalização e Incentivo ao Desenvolvimento do Centro Cultural do Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas.

**Art.1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Organização, Revitalização e Incentivo ao Desenvolvimento do Centro Cultural do Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, estabelecido pelo presente Decreto, que consiste na execução de ações que se prestem a promover a organização e definição de normas para a sua adequada ocupação e o seu desenvolvimento.

**Art. 2º.** Para as finalidades descritas no presente decreto, considera-se e denomina-se Centro Cultural Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, o espaço considerado como recepção do paço municipal.

**Art. 3º.** O programa instituído no artigo 1º, por meio das regras previstas no presente decreto, terá por objetivos primordiais, sem prejuízo de outros que possam surgir ao longo do tempo, os seguintes:

**I.** Garantir o adequado desenvolvimento das atividades culturais desenvolvidas no local, assegurando a preservação da arquitetura, do valor histórico e a da segurança do edifício;

**II.** Assegurar a devida utilização do espaço público mencionado, bem como o fomento das atividades culturais do município e região;

**III.** Promover a aproximação e a parceria entre a Prefeitura Municipal de Aguaí e o artistas plásticos, visando o devido desenvolvimento e progresso da atividade explorada;

**IV.** Estabelecer regras de convívio ou de responsabilidade compartilhada entre permissionários e a prefeitura, garantindo o uso adequado das instalações e a segurança coletiva;

**V.** Promover a realização de ações conjuntas entre a Prefeitura Municipal de Aguaí e os permissionários visando a implementação de medidas que ampliem o adequado e oportuno uso do imóvel e das atividades;

**VI.** Instituir a obrigatoriedade aos permissionárias de realizarem a organizção de maneira coerente, do ponto de vista do local e artistico e das áreas de uso comum do espaço;

**VII.** Viabilizar a devida fiscalização para garantir que qualquer modificação ou alteração do espaço sejam precedidas de autorização pelos órgãos responsáveis da Prefeitura Municipal de Aguaí;

**Art. 4º.** Para a execução do Programa instituído no artigo 1.º do presente Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com entidades públicas e particulares.

**Art. 5º.** O programa instituído pelo presente Decreto tem caráter permanente ficando o Poder Executivo autorizado a promover, por Decreto, sua suspensão.

## SEÇÃO II

Das regras de outorga de permissão de uso do espaço

**Art. 6º.** Fica o Poder executivo autorizado a outorgar permissão de direito de uso sobre o espaço que compõe o Centro Cultural Paço Municipal Pres. Getúlio Vargas, de forma gratuita.

**Art. 7º.** As outorgas de permissão de uso de áreas localizadas no Centro Cultural, realizadas após a entrada em vigor do presente Decreto deverão obedecer aos critérios e requisitos previstos nos artigos seguintes, sob pena de nulidade.

**Art. 8º.** As outorgas de direitos previstas no presente decreto terão prazo de validade determinado, não superior a 30 (trinta) dias, podendo o decreto de outorga prever uma única renovação por igual período.

**Art. 9º.** A pessoa interessada em obter permissão de uso sobre o espaço localizado no Centro Cultural deverá protocolar requerimento específico, no prédio da Prefeitura, sito à Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Interlagos – Aguaí, juntando documentos pessoais e requerimento descrevendo os detalhes da exposição.

**Art. 10.** Os pedidos serão levados ao conhecimento do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo que exarará seu parecer sobre a disponibilidade do espço para a instalação da exposição;

**Parágrafo único.** No caso de indeferimento do pedido a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo dará ciência da decisão à requerente e providenciará o encaminhamento de resposta ao requerente.

**Art. 11.** Do Termo de Permissão de uso constarão obrigatoriamente;

**I.** O nome do permissionário;

**II.** A identificação do local sobre o qual incide a permissão e a indicação da área disponibilizada;

**III.** O prazo de outorga da permissão;

**IV.** A obrigação da permissionária de:

a. efetuar a devida ocupação estipulada e as datas limites para a efetivação , sob pena de cassação do direito outorgado;

b. efetuar a devida adequação, organização e manutenção do espaço outorgado;

c. respeitar e preservar o patrimônio arquitetônico dos espaços sob pena de multa e perda do direito de uso outorgado;

d. utilizar o imóvel outorgado exclusivamente para as finalidades previstas;

e. abster-se de qualquer ação que possa pôr em risco a integridade e a segurança do patrimônio Público;

f. abster-se de qualquer ação que possa pôr em risco o patrimônio dos demais espaços do Paço;

g. Submeter-se às regras de convívio estabelecidas pelo presente decreto ou por outros instrumentos normativos estabelecidos pelo Poder Público;

**Art. 12.** É vedado às permissionárias efetuar qualquer forma de transferência, parcial ou total dos direitos que lhe forem outorgados;

**Art. 13.** O início da permissão de uso se dará apenas após a entrada em vigor do Termo de Permissão de uso.

## SEÇÃO III

Do fim da outorga de direitos.

**Art. 14.** A Outorga de que trata o presente decreto terá seu fim nas seguintes hipóteses:

**I.** Decurso do prazo de concessão previsto no Termo de Outorga sem que haja renovação ou prorrogação;

**II.** Ocorrência de falta grave passível de cassação da outorga antes do fim do prazo previsto no Termo de Outorga.

**§1º.** Para os fins previstos no inciso II deste artigo são consideradas faltas graves, as seguintes condutas:

**I.** O descumprimento reiterado por mais de 3 (três) vezes, das obrigações previstas no presente decreto;

**II.** A utilização inadequada do imóvel de forma a comprometer sua segurança ou a integridade arquitetônica e estrutural;

**III.** O desrespeito às normas ambientais capazes de provocar danos ao espaço outorgado;

**IV.** Outras situações não previstas e que sejam suficientes para tornar impossível a manutenção da outorga concedida.

**§2º -** Em todas as hipóteses previstas no parágrafo anterior fica facultada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo a possibilidade de notificar a outorgada para o saneamento de eventuais prejuízos no prazo máximo de 5 (cico) dias, antes da opção pela cassação da outorga.

## SEÇÃO IV

Das regras de uso e convivência do Espaço

**Art. 15.** Durante o período de operação das permissionárias deverão ser respeitadas as regras de conduta previstas nos artigos seguintes, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

**Art. 16.** A Prefeitura Municipal de Aguaí realizará fiscalizações periódicas no espaço com o objetivo de verificar o cumprimento das regras previstas

no presente decreto, em especial no que tange ao dever dos permissionários de realizar a manutenção do local.

## SEÇÃO V
Das disposições Gerais

**Art. 17.** A outorga de direitos de uso concedida nos termos do presente decreto será formalizada através de Termo firmado entre a Prefeitura Municipal de Aguaí e o interessado.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 08 de Setembro de 2020, 131º Ano de Fundação e 74º de Emancipação Política do Município.

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Oito Dias do Mês de Setembro do Ano Dois Mil e Vinte.

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS**
**Chefe de Gabinete**